

Projetos Alunos

12/11/2011

SHA - CÂMARA DE CIÊNCIAS SOCIAIS, HUMANAS, LETRAS E ARTES (PÔSTER)

NOME: PLINIO ANTONIO BRITTO GENTIL

TÍTULO: DA INCOVENIÊNCIA DO PORTE DE ARMA NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO E DA CONVENIÊNCIA DE NORMATIZAR A SUA VEDAÇÃO

AUTORES: PLÍNIO ANTÔNIO BRITTO GENTIL

ORIENTADOR:

PALAVRA CHAVE: porte de arma, autonomia universitária, segurança

RESUMO

Embora certos funcionários tenham direito, mesmo fora de serviço, de portar arma de fogo, há que avaliar a conveniência de fazê-lo no campus universitário. No ambiente de uma universidade pública, esse direito – infraconstitucional - pode confrontar-se com a autonomia universitária (CF, art. 207), que permite a edição de normas administrativas, as quais devem atender à finalidade natural de uma universidade: ensino, pesquisa e extensão. Em resguardo de sua atividade fim, a universidade pode e deve estabelecer determinadas regras e impor requisitos para o ingresso em suas dependências. Nisto é conveniente que vede a entrada de pessoas armadas, que, nessas circunstâncias, não estejam a serviço. Ao fazê-lo a instituição está salvaguardando a segurança (direito constitucional) de seu corpo discente e exercitando sua (também constitucional) autonomia universitária. Não haverá choque com o direito (infraconstitucional) de porte de arma. Aliás, os arts. 33 e 34 do Decreto Federal n. 5123/04 expressamente referem-se à necessidade de regulamentação pelas instituições policiais, do porte de arma fora de serviço, o que significa que ele não é automático. Há precedente, vindo da UFRN: "o porte de arma só é justificável se o policial estiver [...] em serviço [...]". É que o aluno-policial não está no exercício de suas funções quando em atividade acadêmica nem investido da qualidade de agente público. A metodologia é bibliográfica e de campo, utilizando o método dedutivo.

SHA - CÂMARA DE CIÊNCIAS SOCIAIS, HUMANAS, LETRAS E ARTES (PÔSTER)

NOME: PLINIO ANTONIO BRITTO GENTIL

TÍTULO: DA INCOVENIÊNCIA DO PORTE DE ARMA NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO E DA CONVENIÊNCIA DE NORMATIZAR A SUA VEDAÇÃO

AUTORES: PLÍNIO ANTÔNIO BRITTO GENTIL

ORIENTADOR:

PALAVRA CHAVE: porte de arma, autonomia universitária, segurança

RESUMO

Embora certos funcionários tenham direito, mesmo fora de serviço, de portar arma de fogo, há que avaliar a conveniência de fazê-lo no campus universitário. No ambiente de uma universidade pública, esse direito – infraconstitucional - pode confrontar-se com a autonomia universitária (CF, art. 207), que permite a edição de normas administrativas, as quais devem atender à finalidade natural de uma universidade: ensino, pesquisa e extensão. Em resguardo de sua atividade fim, a universidade pode e deve estabelecer determinadas regras e impor requisitos para o ingresso em suas dependências. Nisto é conveniente que vede a entrada de pessoas armadas, que, nessas circunstâncias, não estejam a serviço. Ao fazê-lo a instituição está salvaguardando a segurança (direito constitucional) de seu corpo discente e exercitando sua (também constitucional) autonomia universitária. Não haverá choque com o direito (infraconstitucional) de porte de arma. Aliás, os arts. 33 e 34 do Decreto Federal n. 5123/04 expressamente referem-se à necessidade de regulamentação pelas instituições policiais, do porte de arma fora de serviço, o que significa que ele não é automático. Há precedente, vindo da UFRN: "o porte de arma só é justificável se o policial estiver [...] em serviço [...]". É que o aluno-policial não está no exercício de suas funções quando em atividade acadêmica nem investido da qualidade de agente público. A metodologia é bibliográfica e de campo, utilizando o método dedutivo.